

PARECER Nº /2014

COMISSÕES CONJUNTAS DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI Nº 40/2014

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES

RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 40/2014 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, que busca, por meio dele, reformular a estrutura administrativa do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – e dar outras providências.

2. Fez-se acompanhar da matéria em questão a Declaração do Ordenador de Despesa, de fl.13, o Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro, de fls.14/15, e o Ofício n.º 018/14/SAAE/UNAÍ, de fls.16/18, no qual o Diretor do Saae solicitou ao Senhor Prefeito a elaboração do presente projeto.

3. Recebido e publicado no quadro de avisos em 4 de agosto de 2014, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação, inclusive sobre a Emenda de n.º 1, de fls.22/24, que busca aumentar o percentual da gratificação da função de confiança de chefe de divisão (área administrativa, contábil, financeira e comercial) de 12 % (doze por cento) para 15 % (quinze por cento), encaminhada por meio da Mensagem n.º 130, de 12 de agosto de 2014, de fls.20/21.

4. Em seguida, tendo em vista o regime de urgência pelo qual tramita a matéria, esta foi distribuída conjuntamente nestas comissões, que me designaram relator para exame e parecer nos termos regimentais.

5. É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Dos Aspectos da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

6. A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

7. Analisando a propositura em tela, constata-se que a intenção do Nobre Autor é criar os seguintes órgãos: a) Divisão de Compras, Licitações e Contratos; b) Divisão de Operação e Manutenção dos Distritos e Povoados; c) Divisão Contábil; d) Divisão de Tesouraria; e) Departamento Contábil e Tesouraria; f) Seção de Atendimento ao Público; e g) Seção de Estação de Tratamento de Esgoto.

8. Além da criação da aludida estrutura, pretende-se, ainda, criar as seguintes funções de confiança e cargos, com os seguintes percentuais e/ou valores:

TABELA 1				
DESPESA NOVA				
Função ou Cargo	Quant. ¹	%	Vlr. de Referência	Vlr. da Gratificação/Vencimento
Diretor de Departamento	1	30 %	R\$ 4.937,83	R\$ 1.481,35
Chefe de Divisão (área op)	1	15%	R\$ 4.937,83	R\$ 740,67
Chefe de Divisão (demais)	3	12%	R\$ 4.937,83	R\$ 1.777,62
Chefe de Seção	2	10%	R\$ 4.937,83	R\$ 987,56
Diretor-Geral	1	-	-	R\$ 1.087,49 ²

¹ Nessa coluna, previu-se somente a quantidade das funções que estão sendo aumentadas de acordo com a atual estrutura;

Diretor Adjunto	1	-	-	R\$ 1.775,87 ³
Assessor Jurídico	1	-	-	R\$ 189,82 ⁴
Valor Total Mensal				R\$ 8.040,38

9. Como medida compensatória e para melhorar a organização estrutural, pretende-se, também, extinguir a) Coordenadoria do Meio Ambiente, com o respectivo cargo comissionado; b) Setor de Contabilidade e Finanças, com a respectiva função de confiança; e c) cargo efetivo de assessor administrativo. Com isso, economizar-se-á o seguinte valor:

TABELA 2				
DESPESA EVITADA				
Função ou Cargo	Quant. ⁵	%	Vlr. de Referência	Vlr. da Gratificação/Vencimento c/encargos
Chefe de Divisão (contábil)	1	12 %	R\$ 4.937,83	R\$ 592,54
Coord. Meio Ambiente	1	-	-	R\$ 4.509,92 ⁶
Assessor Administrativo	1	-	-	R\$ 4.365,36 ⁷
Valor Total Mensal				R\$ 9.467,82

10. Com a Emenda proposta, o Senhor Prefeito tem por objetivo aumentar o percentual da gratificação do Chefe de Divisão das áreas (administrativa, contábil, financeira e comercial) de 12 % para 15 %, medida que acarretará a seguinte despesa adicional:

TABELA 3				
DESPESA NOVA				
Função ou Cargo	Quant. ⁸	%	Vlr. de Referência	Vlr. da Gratificação/Vencimento
Chefe de Divisão (áreas div.)	9	3%	R\$ 4.937,83	R\$ 1.333,22
Valor Total Mensal				R\$ 1.333,22

11. Analisando as pretensões do Senhor Prefeito, sob os aspectos de ordem orçamentária e financeira pertinentes de serem analisados por esta Comissão, constata-se, na tabela abaixo, que o

² Foi considerado o valor que foi aumentado, tendo em vista o atual vencimento, nos termos da Tabela Salarial Atualizada (DOC.1);

³ Foi considerado o valor que foi aumentado, tendo em vista o atual vencimento, nos termos da Tabela Salarial Atualizada (DOC.1); e

⁴ Foi considerado o valor que foi aumentado, tendo em vista o atual vencimento nos termos da Tabela Salarial Atualizada (DOC.1).

⁵ Nessa coluna, previu-se somente a quantidade das funções que estão sendo aumentadas de acordo com a atual estrutura;

⁶ Valor do vencimento do cargo, conforme Relatório (Doc.2), acrescido da contribuição patronal de 20 %;

⁷ Valor do vencimento do cargo, conforme Relatório (Doc.2), acrescido da contribuição patronal de 12,32%;e

⁸ Nessa coluna, previu-se somente a quantidade das funções que estão sendo aumentadas de acordo com a atual estrutura;

presente projeto não causará nenhum impacto nas finanças municipais, já que a proposta diminuirá a despesa pública, veja:

TABELA 4	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - PL 40/2014	
Especificação	Valor
Total Tabela 1 (I)	R\$ 8.040,38
Total Tabela 2 (II)	R\$ 9.467,82
Total Tabela 3 (III)	R\$ 1.333,22
Impacto Orçamentário-Financeiro (IV=I-II+III)	(R\$ 94,22)

12. Destarte, não se visualiza nenhum impedimento para aprovação da matéria, inclusive com relação à emenda de autoria do Senhor Prefeito, que está de acordo com o princípio da isonomia, devendo contar com o apoio dos Nobres Edis desta Casa, sendo desnecessário analisar a proposição sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o impacto será positivo para as finanças municipais.

13. Cumpre ressaltar que, na análise do projeto sob discussão, optou-se por desprezar o relatório de impacto orçamentário e financeiro constante dos autos do processo, pelo fato de ter-se identificado alguns valores incorretos no aludido relatório.

2.2 Dos aspectos da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais

14. Fundamento este parecer com as próprias razões contidas na mensagem que instrui o projeto de Lei, sendo esta da lavra do Prefeito Municipal.

15. Assim sendo, sou favorável à aprovação do PL 40/2014 quanto ao mérito.

3. CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 40/2014, acrescido da Emenda de n.º 1, de autoria do Senhor Prefeito.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de agosto de 2014.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Relator Designado